



Segunda, 03 de Março de 2025 | VOL: 3 | Nº 39

Índice

SECRETARIA	2
ATA DE SESSÃO	2
Ata Dispensa de Licitação nº 003/2025	2



SECRETARIA

ATA DE SESSÃO

Ata Dispensa de Licitação nº 003/2025

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação nº 003/2025 Processo Administrativo nº 004/2025 Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA Período de recebimento de propostas/Habilitação: De 25/02/2025 às 08:00h até 28/02/2025 às 18:00h. Preferência de ME e EPP: SIM. DA SESSÃO: Na data de 03/03/2025, às 09:00, teve início a etapa de julgamento e classificação da (s) proposta (s), pelo critério de julgamento de menor preço, encaminhada(s) pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. RELATÓRIO DE FORNECEDORES Participaram deste procedimento o (s) fornecedor (es) abaixo relacionado (s): PROPONENTES/ FORNECEDORES CNPJ REPRESENTANTE LEGAL/CPF TIPO DE EMPRESA FGM - CONSULTORIA LTDA 31.879.198/0001-59 FRANCINEILE GONCALVES DE MIRANDA ME RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA: CLASSIFICAÇÃO PROPONENTES/ FORNECEDORES VALOR TOTAL 1ª FGM - CONSULTORIA LTDA R\$ 60.000,00 DESCLASSIFICAÇÃO: Não houve desclassificação. JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme consta na termo de referência deste processo de contratação, realizada pelo setor competente do Município, e ainda publicado o aviso para contratação através da Dispensa de Licitação, garantindo a isonomia nos processo de contratação, de acordo com a Constituição Federal, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições, deste modo, podendo a Administração contratar os serviços pelo valor ofertado sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios HABILITAÇÃO: Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021. Diante disso, resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal. OCORRÊNCIAS: Nenhuma ocorrência foi registrada. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR: Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação, em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa FGM - CONSULTORIA LTDA , sendo menor que os orçamentos propostos, estando compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço. ENCERRAMENTO Consultada sobre a intenção de interpor recursos, a licitante renuncia expressamente à interposição de qualquer recurso face às decisões proferidas no certame A Agente de Contratação juntamente com a equipe de apoio, informou que a Ata da sessão, será publicada, e todos os documentos serão disponibilizados no site <https://cmamarante.ma.gov.br>. Para constar foi lavrada a presente Ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo declarada encerrada

Carlete Bone de Sousa Guajajara Pregoeira

Tânia Maria Chaves Lima Equipe apoio

Fabiula Martins Silva Equipe apoio FGM - CONSULTORIA LTDA CNPJ: 31.87
.198/0001-59 Francineile Goncalves de Miranda

Publicado por: Carlete Bone de Sousa Guajajara

Código identificador: yepifd5xzno20250726110702

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO CAMARA MUNICIPAL
Controladoria Geral do Município

Rua Humberto de Campos, nº 782, Centro, Amarante do Maranhão
Cep: 65.923-000

Jose Dias Carvalho
Presidente

Informações: camara@cmamarante.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE
AMARANTE DO
MARANHAO CAMARA
MUNICIPAL:23436389000**

118

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Amarante do Maranhao/OU=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO CAMARA MUNICIPAL:23436389000118 Data:03.03.2025 00:00